



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

SITUAÇÃO

- APROVADO
 APROVADO C/
EMENDA
 REJEITADO

13 / 06 / 2021

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 028/2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

ENTRADA EM

06 / 08 / 2021
NO EXPEDIENTE

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ O DIA DO TRILHEIRO ACARAUENSE, A SER COMEMORADO EM 21 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, faz saber, que a Câmara Municipal de Acaraú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Acaraú as comemorações do dia do Trilheiro Acarauense, a serem celebradas anualmente em 21 de outubro.

Parágrafo Único: O mês de outubro será dedicado a realizações de eventos de trilhas e ações beneficentes à entidades e associações de trilheiros de Acaraú.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá contribuir com divulgações, apoio, ajuda de custo e na organização dos eventos a serem realizados.

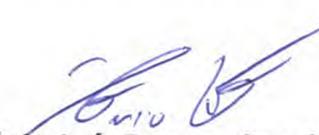
Art. 3º. As despesas recorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 05 de Agosto de 2021.




Énio Luís Fernandes de Andrade
Vereador (PDT)



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo incluir no calendário oficial do Município de Acaraú o dia do Trilheiro Acarauense, a ser comemorado anualmente em 21 de Outubro. O intuito é proporcionar diversos eventos no mês de outubro, incluindo passeios, trilhas, competições locais e ações beneficentes em prol de entidades, associações e grupos ligados à prática do esporte e modalidade de motocross.

A data específica é uma homenagem e reconhecimento à Equipe Trilheiros Acaraú Offroad - grupo de trilheiros acarauenses que foi criado em 21 de outubro de 2020 com o intuito de abranger, agregar e unir o maior número de trilheiros residentes ou praticantes no nosso município de Acaraú. Atualmente é o grupo de trilheiros com maior número de integrantes e atual responsável pelas trilhas realizadas em Acaraú e região, juntamente com ações beneficentes e divulgação de locais turísticos.

O grupo dos Trilheiros Acaraú também visa manter a regularidade desses eventos, dar maior visibilidade à prática do esporte no Município e divulgar, ao realizar as trilhas e passeios, as belezas naturais do nosso Acaraú através das publicações em redes sociais. O grupo dos trilheiros acarauenses necessita de mais parcerias para a realização e divulgação dos eventos de trilhas e da prática da modalidade na região, como também maior apoio por parte do poder público municipal, que tem por princípios na Lei Orgânica, o incentivo à prática do esporte e o incentivo ao turismo local.

Quanto a possível inconstitucionalidade que possa ser alegada quanto ao fato desta lei gerar despesas em sua execução, o Supremo Tribunal Federal julgou em regime de repercussão geral o RE 878.911/RJ, definindo que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo, ou seja, para o município.

A decisão do Supremo fixou entendimento no sentido de reafirmar que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese 917 para reafirmar que: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)."

Da decisão do STF, portanto, extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração

Diante de todo o exposto, e com o intuito de proporcionar maior visibilidade e apoio aos trilheiros, simpatizantes, amigos e familiares de todos que praticam essa modalidade, solicito o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 03 de Agosto de 2021.


Ênio Luís Fernandes de Andrade
Vereador (PDT)